MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.582, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 113.850,00 (cento e treze mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COMÉRCIO E TURISMO
02.011.23.695.0036.2058 – Realização de Eventos do Calendário Turístico
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....R$ 5.000,00
3.3.90.31.0000 – Prem. Culturais, Artísticas, Cientif – Fonte 000...R$ 3.950,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv.Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 10.000,00
02.011.23.695.0036.2060 – Manutenção e Remodelação do Pq de Lazer Porto Mendes
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv.Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 18.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv.Terceiros – PJ – Fonte 505.....R$ 71.900,00
S o m a .....R$ 113.850,00
T O T A L .....R$ 113.850,00
= = = = = = = =

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COMÉRCIO E TURISMO
02.011.23.691.0035.2054 – Melhoria nas Edificações e Aquis. Equipam. CEMEP
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

(Segue Fls. 2)

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505.....R$ 7.000,00
4.4.90.52.0000 – Equipam e Material Permanente – Fonte 000..R$ 36.950,00
02.011.04.122.0035.2050 – Manutenção do Gabinete da Sec Ind Com e Turismo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serv.Terceiros – PJ – Fonte 505.....R$ 60.000,00
02.011.22.661.0035.2055 – Ações Voltadas ao Desenvolvimento Econômico Sustentável
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 505.....R$ 9.900,00
S o m a .....R$ 113.850,00
T O T A L .....R$ 113.850,00
= = = = = = = =

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

GUIDO HERPICH
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo